

ENTRADA

01 ABR. 2025

Ass. da Func. COASP

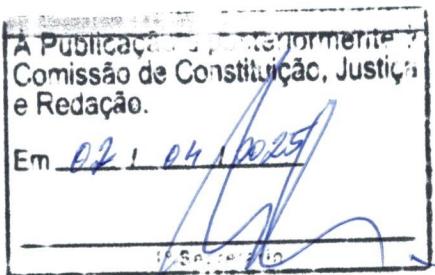


ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

DIRLEG-A  
Fls. 2  
P

**PROJETO DE LEI N° 99, DE 2025**



Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) no Estado do Tocantins, com enfoque prioritário na valorização gastronômica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Esta política tem como finalidade:

- I – promover o uso sustentável e a conservação da biodiversidade das PANCs;
- II – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico focado nas PANCs;
- III – valorizar e expandir a utilização das PANCs na gastronomia tocantinense;
- IV – estimular a comercialização e a agregação de valor aos produtos derivados das PANCs;
- V – fomentar a educação e a conscientização sobre os benefícios nutricionais e ambientais das PANCs.

**Art. 3º** Para alcançar os objetivos estabelecidos no Art. 2º, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I – implementação de programas de certificação para produtos derivados de PANCs, garantindo qualidade e procedência;
- II – criação de um selo de qualidade para restaurantes e estabelecimentos culinários que utilizarem PANCs em suas receitas;
- III – elaboração e distribuição de material didático e oferta de cursos de capacitação para profissionais e interessados no cultivo e uso culinário das PANCs;
- IV – fomento à criação de hortas comunitárias e escolares que priorizem as PANCs;
- V – estabelecimento de linhas de financiamento e incentivos fiscais para produtores que adotem o cultivo de PANCs;
- VI – promoção de eventos gastronômicos que destaquem o uso das PANCs, como festivais, workshops e competições culinárias.





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

DIRLEG-AL  
Fls. 3  
P

**Art. 4º** A execução desta política será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, em colaboração com as Secretarias da Educação, Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 5º** Serão criados grupos de trabalho interdisciplinares para monitorar e avaliar a implementação desta política, compostos por representantes dos setores envolvidos e da sociedade civil.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Plantas Alimentícias Não Convencionais: esse é o significado da sigla PANCs. Como o próprio nome sugere, são plantas que aparentemente não são comestíveis, mas que na verdade escondem um universo de possibilidades na cozinha. Então é possível incluir nesse conceito que as PANCs são plantas ou parte delas que você pode consumir, apesar de não fazerem parte dos seus hábitos. Ou seja: elas não possuem cadeia produtiva estabelecida e, por isso, não vão aparecer nos supermercados facilmente no dia a dia. Ora-pro-nóbis, Peixinho, Fisális, Vinagreira, Azedinha, são algumas das várias espécies existentes.

As PANCs são conhecidas por seu valor nutricional excepcional, muitas delas superando as hortaliças tradicionais em conteúdo de vitaminas, minerais e fibras, conforme destacado em estudos da EMBRAPA. Integrar essas plantas na alimentação diária dos tocantinenses pode combater deficiências nutricionais e melhorar a saúde pública, especialmente em áreas onde o acesso a uma variedade de alimentos nutritivos é escasso.

A promoção do cultivo de PANCs oferece uma alternativa promissora para diversificar as culturas agrícolas, mitigando esses riscos e promovendo práticas de cultivo mais sustentáveis.

A presente propositura aborda a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) no Estado do Tocantins, é uma iniciativa estratégica e inovadora que aborda simultaneamente várias





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

necessidades sociais, econômicas, nutricionais e ambientais.

Este projeto de lei é desenhado para explorar o potencial subutilizado das PANCs, integrando-as de maneira sustentável às práticas agrícolas e gastronômicas da região, potencializando a diversificação econômica e a segurança alimentar.

Como idealizador do projeto social **HORTA COMUNITÁRIA**, consolidados ao longo dos anos no município de Gurupi e outros municípios Tocantinenses, compreendo a importância de alimentos nutritivos e saudáveis da mesa do tocantinense.

Assim, a implementação desta política não apenas responde às demandas atuais por desenvolvimento sustentável, mas também coloca o Estado do Tocantins como inovador na seara agrícola e gastronômica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população tocantinense, promovendo as PANCs como um recurso valioso, contribuindo para um futuro mais sustentável e próspero, com práticas mais respeitosas com o meio ambiente e a biodiversidade.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, janeiro de 2025.

  
**Eduardo Fortes**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 5  


**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pae22221e8350aa011bb0fffd92e60f01K13294**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo  
Malheiro Ribeiro Fortes  
(dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) no Estado do Tocantins, com enfoque prioritário na valorização gastronômica e dá outras providências.**

Data de Envio: **25/02/2025  
09:29:00**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**EDUARDO FORTES**

